

# PREGÃO ELETRÔNICO

04/2025

## CONCEDENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

## OBJETO

Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente

## SÍNTESE DO OBJETO

EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA

## VALOR MENSAL ESTIMADO DO ALUGUEL

R\$1.325,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/03/2025**

Horário Local: **08h30**

Horário Brasília: **09h30**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Oferta Mensal

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## DA PARTICIPAÇÃO ME/EPP/MEI

Amplo





## MENSAGEM ÀS LICITANTES

Em cumprimento da legislação, o DETRAN/MT poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as Licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Agente de Contratação.

Na fase de recurso, ocorrendo manifestação ou interposição de caráter meramente protelatório, que enseje o retardamento da execução do certame, o DETRAN/MT poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025/DETRAN/MT**  
(Processo DETRAN-PRO-2024/32891 – SIAG 0100092/2024)

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, **CNPJ 03.829.702/0001-70**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 605/2018, Lei Estadual nº 10.442/2016, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.109/2020 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no Portal Transparência do Detran: <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.
- 1.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **08h** do dia **18/02/2025** até as **08h** do dia **10/03/2025** **horário de Cuiabá/MT** (horário de Brasília 09h / 09h), por meio do SIAG no endereço <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
- 1.4. **Data e Horário de abertura da sessão pública: 10/03/2025 às 08h30 - Horário de Cuiabá/MT (09h30 - Horário de Brasília/DF).**

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente.
- 2.1.1. O espaço disponível para exploração da cantina é a área de 61,72 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, CEP 78048-310, Cuiabá/MT.

**3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE E PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o **CONCEDENTE** emitirá Termo Contratual, que deverá ser assinado pela adjudicatária.
- 3.1.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo **CONCEDENTE**, para retirar/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 3.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 3.2. A vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato.





#### 4. EXIGÊNCIA DE GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO, SE FOR O CASO

4.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5. SANÇÕES PARA ILEGALIDADES PRATICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. Comete infração, passível de penalidades, a Licitante que:

- 5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 5.1.2. Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 5.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 5.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 5.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 5.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

5.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as Licitantes, processar-se-ão pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

5.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A recusa injustificada do Licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade Licitante.

5.6. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a Licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

5.7. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

5.8. O descumprimento das obrigações contida no item 5.1 sujeita a Licitante as sanções abaixo delineadas, que serão aplicadas a critério da Administração, sendo elas:

- 5.8.1. Advertência.
- 5.8.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante.
- 5.8.3. Desistir/retirar a proposta após a abertura da sessão, bem como não enviar a documentação de habilitação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote.

5.9. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.





5.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido ao concedente decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

5.12. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.143/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores, realizado diretamente no Portal de Aquisições - SIAG, na aba "ACESSO DE FORNECEDORES", do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

6.1.1. O Cadastro com Certificado gera um Certificado de Registro Cadastral (CERCA) que possui validade de 12 (doze) meses. Para fins de substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, os interessados deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral, bem como dos documentos constantes no mesmo, antes da sessão pública.

6.1.2. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível.

6.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.4. Caberá à Licitante interessada comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

6.1.5. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

6.1.6. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

6.1.7. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda, ausência de informações, a Licitante deverá anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG.

6.1.8. Da mesma forma, qualquer outro documento exigido que não esteja contemplado pelo registro cadastral deve ser anexado e enviado no SIAG.

**6.2. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).**

6.3. Ao acessar o sistema, a Licitante deverá:





- 6.3.1. Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
- 6.3.2. Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- 6.3.3. Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 6.3.4. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.
- 6.3.5. Para o(s) lote(s)/item(ns) exclusivos e cotas reservadas, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote/item.
- 6.3.6. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 6.4. Realizadas as devidas marcações, a Licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
- 6.4.1. A recusa dos termos impedirá a Licitante de participar no certame licitatório.
- 6.4.2. Ao aceitar os termos, a Licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.4.3. A Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 6.5. Até a data e horário previstos no preâmbulo, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta comercial e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação. Após esse prazo, os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- 6.6. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes/itens distintos.
- 6.8. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone (65) 3613-3718.
- 6.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.**
- 6.9.1. A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou o Microempreendedor Individual - MEI deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, a condição para participação no referido lote.
- 6.9.2. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar no respectivo campo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.





6.10. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.10.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.10.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.10.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.10.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação.

6.10.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

6.10.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.11. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis Licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

## DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.12. **Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante vencedor.**

6.13. Para fins de habilitação jurídica o Licitante deverá apresentar (Art. 132, D1.525/2022):

6.13.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.





- 6.13.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa Licitante e do procurador, se houver.
- 6.13.3. Procuração válida, se for o caso.
- 6.13.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 6.13.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.14. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o Licitante deverá apresentar (Art. 133, D1.525/2022):

- 6.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 6.14.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 6.14.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 6.14.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 6.14.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas.
- 6.14.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 6.14.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os [arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#).

6.15. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação (Art. 134, D1.525/2022):

- 6.15.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante.
- 6.15.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
- 6.15.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.16. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):

- 6.16.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, aferindo que já executou serviços de cantina em outros órgãos públicos e/ou serviços de fornecimento de lanches ou *buffet*. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da Licitação em questão e preferencialmente autenticados/assinados digitalmente.
- 6.16.2. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os





serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

6.17. Como condição para a habilitação da Licitante, deverá ser verificada/apresentada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no (Art. 137, D1.525/2022):

6.17.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

6.17.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.

6.17.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

6.17.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

6.18. O Licitante deverá apresentar também (Art. 136, D1.525/2022):

6.18.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.

6.18.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.18.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.18.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONCEDENTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONCEDENTE.

6.18.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

6.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

6.19.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

6.19.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.19.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da Licitante.

6.20. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.20.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.





- 6.21. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 6.22. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 6.23. Ao(à) agente de contratação/pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.24. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 6.25. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.26. A apresentação dos documentos de habilitação será feita na forma art. 131 §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## DA PROPOSTA COMERCIAL E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS

6.27. Efetuado o credenciamento, a Licitante deverá PREENCHER sua proposta e incluir exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário previstos, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

6.27.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito *megabytes*).

6.27.2. Ao apresentar sua proposta, o Licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.28. Para cadastrar a Proposta Eletrônica, a Licitante deverá:

6.28.1. Selecionar o lote para o qual fará a proposta (a descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório).

6.28.2. Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.

6.28.3. Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

6.28.4. Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto (a Licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusiva, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada).

6.28.5. Preencher o percentual ofertado, tendo como base o valor mensal do aluguel.

6.28.6. Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

6.29. Os percentuais propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.30. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências Editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.





6.30.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar proposta inexecutável ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) objeto(s) sem ônus adicionais.

6.31. As propostas apresentadas permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

6.31.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

#### DA ABERTURA DA SESSÃO, DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DA ETAPA DE LANCES

6.32. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do(a) agente de contratação/pregoeiro(a) e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

6.33. Após a abertura da(s) proposta(s), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) agente de contratação/pregoeiro(a).

6.33.1. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao percentual, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

6.33.2. O(A) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

6.33.3. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

6.34. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.35. A comunicação entre o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.36. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

6.37. Os lances deverão ser apresentados em percentuais sucessivos e crescentes para o lote, considerando a MAIOR OFERTA MENSAL DO LOTE gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

6.37.1. O valor mínimo de locação é de R\$ 1.325,00, sendo este o valor base, representado por 100%.

6.37.2. Os lances deverão ser dados em percentuais. Abaixo está a tabela de referência para os lances percentuais e seus respectivos valores em reais (**exemplificativa**):

Percentual (%)	Valor em Reais (R\$)
100%	R\$ 1.325,00
105%	R\$ 1.391,25
110%	R\$ 1.457,50
120%	R\$ 1.590,00
130%	R\$ 1.722,50
150%	R\$ 1.987,50
175%	R\$ 2.318,75
200%	R\$ 2.650,00
250%	R\$ 3.312,50
300%	R\$ 3.975,00





6.37.3. O Licitante somente poderá oferecer percentual superior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

6.37.4. Os Licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.38. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de MAIOR OFERTA MENSAL.

6.38.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Superado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da fase aberta.

6.39. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

6.40. Durante a fase de lances, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente e a pedido da Licitante, lance cujo percentual seja manifestamente inexecutável, permanecendo válido o último lance ofertado.

6.41. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os Licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

6.42. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta Eletrônica após o término da etapa de lances.

6.43. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.43.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.43.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei.

6.43.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.43.4. Desenvolvimento pelo licitante do programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.44. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.44.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante.

6.44.2. Empresas brasileiras.

6.44.3. Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.44.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.45. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.46. As demais Licitantes poderão ajustar sua proposta ao da proposta da Licitante mais bem classificada.

6.46.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificada.





6.47. Na hipótese de desconexão do(a) agente de contratação/pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.48. Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade da Licitante.

## 7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

7.1. Não aplicável.

## 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) deverá negociar com a Licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

8.2. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) solicitará à Licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.2.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito *megabytes*).

8.2.2. É facultado ao(à) agente de contratação/pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela Licitante, antes de findar o prazo previsto no subitem anterior.

8.2.3. Se a Licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) desclassificá-la e examinar as ofertas subseqüentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

8.2.4. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa à Licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

8.3. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento a MAIOR OFERTA MENSAL POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO.

8.4. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

8.5. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do percentual ao valor mensal estimado do imóvel para a licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

8.6. O percentual ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao valor mensal do aluguel ofertado inicialmente em cada item pela Licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para a licitação.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.









9.7.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a preclusão do direito de recurso.

9.9. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

9.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.11. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

9.12. Sobre o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões), é facultado ao agente de contratação/pregoeiro(a) solicitar manifestação de profissionais e técnicos da área do objeto licitado, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta.

9.13. Também é facultado ao(a) agente de contratação/pregoeiro(a) solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à assessoria jurídica, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar.

9.14. É facultado ainda ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

9.15. A fase recursal seguirá o disposto nos artigos 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.16. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

9.17. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, na área pública, junto ao Edital.

## 10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

10.1. Com o objetivo de buscar a melhor oferta, quando a proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do percentual estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

10.2. A negociação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita com os demais licitantes classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do percentual estimado para a contratação.

10.3. O valor mínimo de locação é de R\$1.325,00, sendo este o valor base, representado por 100%. Os lances deverão ser dados em percentuais, conforme tabela exemplificativa constante no item 6.37.2.

## 11. EQUIVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ENTRE EMPRESAS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS

11.1. Não é aplicável.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os critérios de pagamentos estão disciplinados no tópico 12 do Termo de Referência.

12.1.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela CONCESSIONÁRIA mediante DAR (Documento de Arrecadação) ao CONCEDENTE, todo dia 15 (quinze) de cada mês, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.





12.1.1.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

### 13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. Os critérios de reajustes estão disciplinados nos itens 12.3 a 12.8 do Termo de Referência.

13.1.1. Será concedido reajuste do aluguel, depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONCEDENTE;

13.1.2. O deferimento do reajuste acima descrito terá incidência no valor do aluguel;

13.1.3. O valor do aluguel será reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.1.4. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

13.1.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

### 14. HIPÓTESES E CRITÉRIOS DE REVISÃO E REACTUAÇÃO, INCLUSIVE EM RAZÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Não aplicável.

### 15. INDICAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. A validade da(s) proposta(s) apresentadas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada.

15.1.1. Este prazo será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

### 16. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. O espaço disponível para exploração da cantina é a área de 61,72 m<sup>2</sup>, situado na [Avenida Doutor Hélio Ribeiro, CEP 78048-310, Cuiabá/MT](#).

16.2. O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser certificado pela Diretoria de Administração Sistêmica do Detran/MT.

16.3. Critérios de aceitação ou recusa:

16.3.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

16.3.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONCESSIONÁRIA sanar as situações verificadas;





- 16.3.3. Após a notificação à CONCESSIONÁRIA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;
- 16.3.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONCESSIONÁRIA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

## 17. PREVISÃO SOBRE A ADMISSÃO OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Conforme item 13.28 do Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

17.1.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

## 18. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS DE MORA POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Os critérios de fixação do valor de multas por inadimplência contratual estão disciplinados no tópico 14 do Termo de Referência.

18.1.1. O LICITANTE ou a CONCESSIONÁRIA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- 18.1.1.1. Advertência;
- 18.1.1.2. Multa;
- 18.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 18.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.1.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.1.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

18.1.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.1.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

18.1.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

18.1.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração;





18.1.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue ao CONCEDENTE.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pelo CONCEDENTE.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Pagar o aluguel mensal até a data de vencimento.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

18.1.7. Quando a CONCESSIONÁRIA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18.1.8. A multa será calculada com base no valor do aluguel, não podendo superar o valor correspondente a 3 (três) meses.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora do certame e o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo à Autoridade Competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

19.1.1. Em havendo recurso, e mantida a decisão do(a) agente de contratação/pregoeiro(a), os autos do processo serão enviados à Autoridade Competente para deliberar sobre o mesmo e constatada a





regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à Licitante vencedora e homologar o processo licitatório, observadas no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A presente contratação gera receita para o órgão licitante.

## 21. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01/01	0004657	MÊS	60	Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente.	R\$ 1.325,00 (100%)	R\$ 79.500,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO R\$15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)						
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (5 ANOS): R\$79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)						

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

22.2. As decisões, relativas a esta licitação, serão comunicadas através da plataforma utilizada ou pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

22.3. O **correio eletrônico** informado pela Licitante (*e-mail*), poderá ser utilizado para comunicação oficial dos atos, decisões e intimações pertinentes a esta Licitação, produzindo os devidos efeitos jurídicos.

22.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.





22.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22.9. **Havendo divergências entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Edital.**

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2025.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente

DETRAN/MT

**CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA**

Diretora de Administração Sistêmica – Em  
Substituição

DETRAN/MT





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 241/2024	
SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CONTATO (telefone e e-mail): (65) 3615 4642 – gerenciasaudeseguranca@detran.mt.gov.br

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)**

**DO OBJETO**

- 1.1. Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente.
- 1.2. O espaço disponível para exploração da cantina é a área de 61,72 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, CEP 78048-310, Cuiabá/MT.

**DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

- 1.3. Trata-se de objeto comum, referente a implantação e exploração dos serviços de cantina e destina-se exclusivamente a esta finalidade específica, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros.

**DOS QUANTITATIVOS**

- 1.4. Não se aplica;

**DO PRAZO DO CONTRATO**

- 1.5. A vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato.
  - 1.5.1. Tal prazo foi estabelecido para conceder maior estabilidade de tempo à contratação, tornando o processo licitatório mais atrativo, uma vez que a licitante/ concessionária terá maior segurança econômica, tendo em vista os possíveis investimentos para execução do objeto;
- 1.6. O prazo de início da prestação de serviços será de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação;
- 1.7. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)**

**DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Justificamos a concessão de uso para exploração dos serviços de cantina, levando em consideração a localização geográfica do DETRAN-MT, e diante da ausência de estabelecimento físico para fornecimento de alimentação próximo a Instituição. Vislumbra-se pela presente proposta de concessão, uma possibilidade de que os servidores, os usuários dos serviços públicos e os prestadores de serviços

Modelo de Documento Atualizado 10/01/2024



tenham um suporte logístico que viabilize uma alimentação rápida e de qualidade capaz de suprir dignamente as demandas de quem consumir os produtos, sem a necessidade de deslocamento para locais distantes, propiciando assim maior comodidade e otimização do uso do tempo.

## DO PROCEDIMENTO

2.2. Trata de concessão de uso em que o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica. A Concessão de Uso é um contrato administrativo em que o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo no artigo 2, inciso IV, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 11.109/2020, artigo 2, inciso XV:

concessão de uso: ato administrativo pelo qual o Estado concede a posse de bem móvel ou imóvel em favor de pessoa jurídica de direito privado, quando houver interesse público justificado, de forma onerosa ou gratuita, para fins comerciais ou não, por tempo determinado e mediante contrato administrativo, em que serão definidos os direitos e obrigações das partes, o prazo da concessão, o valor da retribuição pecuniária a ser suportada pelo cessionário, se for o caso, e a finalidade pública a que se destina a concessão; (artigo 2, inciso XV)

2.3. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame;

2.4. Ademais, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado;

2.5. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE (MAIOR OFERTA MENSAL) e o modo de DISPUTA ABERTO. O licitante dará lances de acordo com a tabela do item 9.7. Os lances serão dados em porcentagem crescente, calculada em cima do valor mínimo de locação. O maior percentual (maior desconto) corresponde ao maior valor de aluguel (maior oferta mensal). A licitante que conceder o maior percentual, será, portanto, a vencedora.

## DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.6. É dispensado o Estudo Técnico Preliminar para esta modalidade de contratação que encontra fundamentado da Lei nº 14.133/2021, Art. 15, inciso I e II e no Decreto nº 1525/2022 nos termos do Artigo 38, inciso II.

## DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.7. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a administração.

## DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG



2.8. Não se aplica.

#### DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

2.9. Não se aplica.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

- 3.1. A concessão de uso do espaço físico visa a implantação e exploração dos serviços de cantina, para a atividade de comércio de alimentos prontos para o consumo;
- 3.2. O funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente, no horário das 8 horas às 17 horas;
- 3.3. A empresa concessionária deverá manter um cardápio mínimo (anexo 01) obrigatório que compreende no fornecimento diário de sanduíches, salgados, sucos naturais e refrigerantes;
- 3.4. A concessionária poderá fornecer refeição (almoço);
- 3.5. O fornecimento dos produtos deverá utilizar como base o anexo 01, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter os valores em compatibilidade com o praticado no mercado durante o prazo de vigência do contrato;
- 3.6. A comercialização do cardápio mínimo diário consta no anexo 01;
- 3.7. A tabela de preços dos lanches e demais produtos, deverá ser afixada em lugar visível;
- 3.8. Todos os gêneros alimentícios, condimentos, ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos deverão ser de primeira qualidade, e de procedência conhecida, e devem estar dentro dos prazos de validade, apresentando perfeitas condições de preservação, garantindo, assim o bem-estar dos consumidores;
- 3.9. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;
- 3.10. Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- 3.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e a Administração Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.12. Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;
- 3.13. Manter limpa diariamente e conservada as áreas internas;
- 3.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os equipamentos e instalações de todo o espaço físico concedido para exploração dos serviços de cantina sempre e continuamente limpos, higienizados e asseados;
- 3.15. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente a legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretária da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias referentes ao armazenamento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento delas;
- 3.16. A CONCESSIONÁRIA não deverá fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, veda-se a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas;
- 3.17. Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos alimentos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção. Não utilizar os utensílios ou móveis ou qualquer outro objeto de madeira que possam entrar em contato direto com o alimento;
- 3.18. Os utensílios de cozinha (louças, copos, talheres etc.) deverão ser adequados aos tipos de refeições e lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene;
- 3.19. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem solicitadas e/ou efetuadas pela Fiscalização do Contrato;



- 3.20. À CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos, quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação deles, seja por parte da Fiscalização do Contrato ou por usuários da Cantina;
- 3.21. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar (em até 05 dias úteis) todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Termo;
- 3.22. O CONCEDENTE deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades de funcionamento da cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização;
- 3.23. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação devidamente atualizados, cumprir com a legislação trabalhista, somente manter funcionários com carteira de trabalho assinada, obedecendo à legislação tributária e demais direitos trabalhistas;
- 3.24. Caberá à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço concedido à instalação física do serviço de Cantina, inclusive pela aquisição e uso dos equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de frutas e centrifugas, chapas, máquinas de café, máquina de suco, forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, geladeira, exaustor e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.25. Para uma execução eficiente dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter no local da prestação de serviço uma quantidade adequada de profissionais para atender aos usuários da cantina;
- 3.26. A Fiscalização do Contrato poderá determinar o aumento no quadro de funcionários caso identifique inadequações na prestação de serviços;
- 3.27. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, da Coordenadoria de Obras e Engenharia do DETRAN/MT;
- 3.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários ao início de seu funcionamento;
- 3.29. Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos, de posse da CONCESSIONÁRIA, necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões etc., devendo todos os equipamentos, possui o selo do PROCEL/INMETRO;
- 3.30. Disponibilizar para os usuários, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos, utilizando somente a área predeterminada;
- 3.31. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários, com 20 (vinte) dias de antecedência, o reajuste dos valores a serem realizados, após receber o deferimento da CONCEDENTE;
- 3.32. Disponibilizar, aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Pix, Cartões de Crédito, Débito e Vales, além de dinheiro em espécie.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

- 4.1.1. O requisito para a presente contratação é o oferecimento de alimentos de qualidade, saudáveis e dentro de critérios de higiene em prol de todos os servidores e usuários que utilizam os serviços do DETRAN-MT;
- 4.2. O funcionamento da Cantina será de segunda a sexta feira das 08 horas às 17 horas;
- 4.3. A preparação e a responsabilidade acerca da qualidade dos lanches/refeições são de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária, não cabendo DETRAN-MT a solidariedade sobre eventuais problemas oriundos do consumo;
- 4.4. A empresa concessionária custeará o uso da estrutura física pagando aluguel mensalmente, incluso o consumo de energia e água;
- 4.5. Responsabilizar-se pelo uso e recarga do gás de cozinha, bem como sua instalação e manutenção;
- 4.6. Os produtos elencados na tabela fazem parte de um cardápio mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações, conforme acordo entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE;



- 4.7. A empresa concessionária se responsabilizará pela limpeza e manutenção da área locada, bem como a guarda de equipamentos e objetos dentro da mesma área sob sua responsabilidade;
- 4.8. A concessionária deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no espaço concedido e o seu adequado manejo;
- 4.9. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos, tênis e outros que se fizerem necessários;
- 4.10. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade;
- 4.9 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

- 5.1. O contrato produzirá seus efeitos através do adequado funcionamento da cantina, com e prestação de serviços e venda dos produtos aos usuários;
- 5.2. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

5.2.1. O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato;

- 5.3. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

5.3.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

- 5.4. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato



6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

- 6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3.3. Solicitar à Concessionária os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável;
- 6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da concessionária/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização;

- 6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual;

6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato;

6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONCEDENTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#);

6.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. Demais obrigações vide no que couber a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de DAR (Documento de Arrecadação), sendo a data de vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês;

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no [Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG](#);

- 8.1.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de



Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA;

8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios;

8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

8.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.3. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

8.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

8.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos;



8.6. Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO e o modo de DISPUTA ABERTO;

8.7. Para fins de habilitação **jurídica** o proponente deverá apresentar ([Art. 132, D1.525/2022](#)):

8.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

8.7.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

8.7.3. Procuração válida, se for o caso;

8.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.7.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.8. Para fins de **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista** o proponente deverá apresentar ([Art. 133, D1.525/2022](#)):

8.8.1. [Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF](#) ou [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ](#);

8.8.2. [Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa](#);

8.8.3. [Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#) e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.8.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.8.5. [Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas](#);

8.8.6. [Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho](#);

8.8.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os [arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#);

8.9. A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação ([Art. 134, D1.525/2022](#)):

8.9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

8.9.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;

8.9.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

8.10. Para fins de **comprovação de qualificação técnica** ([Art. 135, D1.525/2022](#)):

8.10.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto





9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados:

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01/01	0004657	MÊS	01	Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente.	R\$ 1.325,00	R\$ 79.500,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)						
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (5 ANOS): R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)						

9.2. Os cálculos dos valores do imóvel para uso em concessão estão consignados no laudo de avaliação de Nº 036/2024/COEng com o valor atribuído de mercado para R\$ 1.987,50 (hum mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referência no mês de Julho de 2024, e com estimativa de valor mínimo de R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais) e o valor máximo de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

9.3. O valor da Taxa de Ocupação será reajustado no dia 1º (primeiro) de Dezembro de cada ano, mediante a edição de Portaria do Detran/MT.

9.4. O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser certificado pela Diretoria de Administração Sistêmica do Detran/MT.

9.5. O cálculo para realização dos lances no processo licitatório se dará do seguinte modo:

9.6. O valor mínimo de locação é de R\$ 1.325,00, sendo este o valor base, representado por 100%.

9.7. Os lances deverão ser dados em percentuais. Abaixo está a tabela de referência para os lances percentuais e seus respectivos valores em reais (exemplificativa):

Percentual (%)	Valor em Reais (R\$)
100%	R\$ 1.325,00
105%	R\$ 1.391,25
110%	R\$ 1.457,50
120%	R\$ 1.590,00
130%	R\$ 1.722,50
150%	R\$ 1.987,50
175%	R\$ 2.318,75
200%	R\$ 2.650,00
250%	R\$ 3.312,50
300%	R\$ 3.975,00

9.8. **Fórmula de Cálculo:** Para qualquer lance percentual P, o valor correspondente em reais V será dado pela fórmula:



$$V = \frac{P}{100} \times 1.000$$

Onde:

- $P$  é o percentual do lance
- $V$  é o valor em reais equivalente ao percentual do lance.

## 10. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

10.1. O espaço disponível para exploração da cantina é a área de 61,72 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, CEP 78048-310, Cuiabá/MT.

### DA ACEITAÇÃO/RECUSA

10.2. Critérios de aceitação ou recusa:

10.2.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

10.2.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONCESSIONÁRIA sanar as situações verificadas;

10.2.3. Após a notificação à CONCESSIONÁRIA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

10.2.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONCESSIONÁRIA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

## 11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

11.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

## 12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela CONCESSIONÁRIA mediante DAR (Documento de Arrecadação) ao CONCEDENTE, todo dia 15 (quinze) de cada mês, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

12.1.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

12.2. O objeto da contratação será submetido ao reajustamento de seu valor de forma automática;

### DO REAJUSTE



12.3. **Será** concedido reajuste, depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONCEDENTE;

12.3.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

12.3.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

12.4. O deferimento do reajuste acima descrito terá incidência no valor do aluguel;

12.5. O valor do aluguel será reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

12.6. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

12.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

12.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

#### DAS ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

12.9. Os reajustes dos valores contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONCEDENTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONCEDENTE a decisão;

12.9.1. O CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento;

12.9.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica;

12.10. O reajuste será mediante apostilamento.

**13. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)**

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1. Atestar a execução dos objetos;

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução do objeto;

13.3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;

13.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;

13.5. Comunicar oficialmente a CONCESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;

13.6. Realizar, antes da entrega das chaves do espaço à concessionária, vistoria que constará em laudo, contendo a situação real e atual do imóvel. Trata-se da vistoria inicial.

13.7. Realizar ao final do contrato, antes da devolução das chaves pela concessionária, vistoria que constará em laudo, contendo a situação real e atual do imóvel. Trata-se da vistoria final.



13.8. O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser certificado pela Diretoria de Administração Sistêmica do Detran/MT.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.9. Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços;

13.10. A concessionária não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

13.11. A concessionária deverá recolher mensalmente o valor estabelecido a título de taxa de ocupação, a partir do momento da disponibilização do espaço, o que deverá ser certificado pelo Detran/MT;

13.12. Manter o funcionamento ininterrupto da cantina nos dias úteis e no horário de funcionamento acordado, com número adequado de atendentes, salvo prévia e expressa autorização do Detran/MT, mediante justificativa relevante;

13.13. Manter o cardápio mínimo constante no Anexo 01, durante a vigência contratual;

13.14. No encerramento do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições constantes no laudo de vistoria inicial;

13.15. Acompanhar o fiscal do contrato na vistoria inicial e na vistoria final;

13.16. Realizar à concedente, o pagamento de caução, correspondente a 5% do valor anual da contratação, que será devolvido ao final do contrato, se cumpridas todas as demais obrigações da concessionária;

13.17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

13.18. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;

13.19. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

13.20. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

13.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

13.22. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.23. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela concessionária antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;



13.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo concedente, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

13.23.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.24. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a [Lei Estadual nº 11.123/2020](#);

13.25. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e quando for o caso, a [Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho](#) da categoria;

13.26. A concessionária tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

13.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#);

13.28. Nos termos do [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;

13.29. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE relativos a contratação:

13.29.1. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

13.29.2. Fiscalizar sua execução;

13.29.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

13.30. É dever da CONCESSIONÁRIA cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

13.30.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

13.30.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

13.30.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

13.30.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

13.30.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

#### 14. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

14.17. O LICITANTE ou a CONCESSIONÁRIA que incorra nas infrações previstas no [art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

14.17.1. Advertência;

14.17.2. Multa;



- 14.17.3. Impedimento de licitar e contratar;  
 14.17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.18. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.19. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

14.19.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.20. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

14.20.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

14.21. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração;

14.22. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue ao CONCEDENTE.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			



4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pelo CONCEDENTE.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Pagar o aluguel mensal até a data de vencimento.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

14.23. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

14.24. A multa será calculada com base no valor do aluguel, não podendo superar o valor correspondente a 3 (três) meses.

14.25. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

14.26. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **14.1.1**, **14.1.3** e **14.1.4**;

14.26.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência;

14.27. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.27.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.27.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.27.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.27.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.27.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



14.28. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 14.29.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.29.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.29.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.29.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.29.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#);

14.30. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 15.12, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.31. As sanções estabelecidas no item 15.14 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia;

- 14.31.1. A sanção prevista no item 15.14, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

14.32. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#);

## 15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.17. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

## 16. DOS CASOS OMISSOS

16.17. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.17. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONCESSIONÁRIA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

17.18. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

17.19. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida



a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.20. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;

17.21. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

## 18. DA LEGISLAÇÃO

18.17. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

18.18. [Decreto Federal nº 11.871/2023](#) - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.19. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

18.20. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

18.21. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

18.22. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

18.23. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

18.24. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

18.25. Lei Estadual nº 11.109/2020 – Dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

18.26. Lei Estadual nº 12.227/2023 – Acresce dispositivo à Lei nº 11.109/2020;

18.27. Lei Estadual nº 12.142/2023 – Altera disposto no art. 34 da Lei nº 11.109/2020.

18.28. Demais normas aplicadas ao caso;

## 19. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Matrícula:	Nome Fiscal Substituto: Matrícula:
Nome Gestor Titular: Matrícula:	Nome Gestor Substituto Matrícula:

## 20. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 02 de Dezembro de 2024.

## 21. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela demanda e TR: Wesley Campos Barros  
Matrícula: 274889



## 22. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Lima Marques  
Matrícula: 127001

## 23. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

23.17. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.



## ANEXO 01

## CARDÁPIO MINIMO DA CANTINA/ LANCHONETE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	Salgado assado – Tipo 01
02	Salgado assado – Tipo 02
03	Pão de Queijo
04	Salgado frito – Tipo 01
05	Salgado frito – Tipo 02
06	01 Bolo simples
07	01 Sobremesa (pudim, bolo de pote, pão de mel ou brigadeiro)
08	Misto quente
09	Sanduíche Natural
10	Café
11	Café com leite
12	Suco Natural de Laranja - copo 300 ml
13	Suco com Polpa de Frutas - copo 300 ml
14	Suco em lata de 350 ml ou caixa de 200 ml
15	Refrigerante lata – Tipo 01
16	Refrigerante lata – Tipo 02
17	Água com gás 500 ml
18	Água sem gás 500ml



Senhor Coordenador,

Solicitamos retificação da minuta do edital, retirando a expressão “maior desconto” e substituindo por “maior lance” ou “maior oferta mensal”, conforme recomendado no parecer nº 087/SGAC/PGE/2025, anexa a este processo.

Também conforme exigência do parecer, esclarecemos que a não elaboração de ETP e da análise de risco se deve a simplicidade do objeto a ser contratado, de acordo com o previsto no Art. 38, inciso II, alínea a, do Decreto Estadual nº 1525/2022, que estabelece:

“Art. 38 A elaboração do ETP:

(...)

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:  
a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda”.

O objeto a ser contratado também é descrito de modo objetivo nos documentos, sendo também bastante específico, não havendo riscos significativos na contratação.

Por fim, informamos que, para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de prestação de serviço de cantina em outros órgãos públicos e/ou serviço de fornecimento de lanches ou *buffet*.





## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA (papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO XX/XXXX	ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
LICITANTE: XX	
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXX
TELEFONE: (XX)XXXX-XXXX	CELULAR: (XX)XXXX-XXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXX@XXXXXXXX.COM.BR	
BANCO / AGÊNCIA: XXXXXX-X	CONTA CORRENTE: XXXXXX-X

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL	OFERTA
01/01	0004657	MÊS	60	Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente.	R\$XXX,XX	R\$XXX,XX	XX%
TOTAL DA CONTRATAÇÃO (5 ANOS): R\$XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)							

Cuiabá/MT / /

Nome e assinatura do representante legal (assinatura digital)





ANEXO III

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Nº **XXX/20XX** Tipo Maior Oferta Mensal por **Lote/Item**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu  
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº  
**XXX/20XX**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade concedente em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade concedente;
- Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Cuiabá/MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal (**assinatura digital**)

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





ANEXO IV

Modelo da Declaração para ME/EPP/MEI (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Nº **XXX/20XX** Tipo Maior Oferta Mensal por Lote/Item

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
 -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu  
 representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº  
**XXX/20XX**, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra enquadrada na condição de Microempresa,  
 Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor Individual nos termos da [Lei Complementar Federal nº  
 123/2006](#) e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar  
 nº 123/2006.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do representante legal (**assinatura digital**)

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº XXX/XXX, publicado no Diário Oficial em XX de XXXXXXXX de 201X, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e seu Diretor de Administração Sistêmica, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com delegação de poderes concedido por ato governamental nº XXXXXX, publicado no Diário Oficial em XX de XXXXXXXX de 201X, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXXXXX - XX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 247, §1º, inciso I, D1525/22)**

1.1. Concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga a sede o Detran MT, com atendimento diário a servidores, prestadores de serviço e usuários do serviço público, durante o horário de expediente.

1.1.1. O espaço disponível para exploração da cantina é a área de 61,72 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, CEP 78048-310, Cuiabá/MT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO (Art. 247, §1º, inciso II, D1525/22)**

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo DETRAN-PRO-2024/32891 – SIAG 0100092/2024, denominado Pregão Eletrônico nº XX/202X/DETRAN/MT, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (Art. 247, §1º, inciso III, D1525/22)**

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

- 4.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os equipamentos e instalações de todo o espaço físico concedido para exploração dos serviços de cantina sempre e continuamente limpos, higienizados e asseados;
- 4.15. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente a legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretária da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias referentes ao armazenamento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento delas;
- 4.16. A CONCESSIONÁRIA não deverá fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, veda-se a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas;
- 4.17. Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos alimentos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção. Não utilizar os utensílios ou móveis ou qualquer outro objeto de madeira que possam entrar em contato direto com o alimento;
- 4.18. Os utensílios de cozinha (louças, copos, talheres etc.) deverão ser adequados aos tipos de refeições e lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene;
- 4.19. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem solicitadas e/ou efetuadas pela Fiscalização do Contrato;
- 4.20. À CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos, quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação deles, seja por parte da Fiscalização do Contrato ou por usuários da Cantina;
- 4.21. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar (em até 05 dias úteis) todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Termo;
- 4.22. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades de funcionamento da cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização;
- 4.23. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação devidamente atualizados, cumprir com a legislação trabalhista, somente manter funcionários com carteira de trabalho assinada, obedecendo à legislação tributária e demais direitos trabalhistas;
- 4.24. Caberá à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço concedido à instalação física do serviço de Cantina, inclusive pela aquisição e uso dos equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de frutas e centrifugas, chapas, máquinas de café, máquina de suco, forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, geladeira, exaustor e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;
- 4.25. Para uma execução eficiente dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter no local da prestação de serviço uma quantidade adequada de profissionais para atender aos usuários da cantina;
- 4.26. A Fiscalização do Contrato poderá determinar o aumento no quadro de funcionários caso identifique inadequações na prestação de serviços;
- 4.27. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, da Coordenadoria de Obras e Engenharia do DETRAN/MT;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

- 4.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários ao início de seu funcionamento;
- 4.29. Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos, de posse da CONCESSIONÁRIA, necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões etc., devendo todos os equipamentos, possui o selo do PROCEL/INMETRO;
- 4.30. Disponibilizar para os usuários, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos, utilizando somente a área predeterminada;
- 4.31. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários, com 20 (vinte) dias de antecedência, o reajuste dos valores a serem realizados, após receber o deferimento da CONCEDENTE;
- 4.32. Disponibilizar, aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Pix, Cartões de Crédito, Débito e Vales, além de dinheiro em espécie.
- 4.33. O requisito para a presente contratação é o oferecimento de alimentos de qualidade, saudáveis e dentro de critérios de higiene em prol de todos os servidores e usuários que utilizam os serviços do DETRAN-MT;
- 4.34. O funcionamento da Cantina será de segunda a sexta feira das 08 horas às 17 horas;
- 4.35. A preparação e a responsabilidade acerca da qualidade dos lanches/refeições são de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária, não cabendo DETRAN-MT a solidariedade sobre eventuais problemas oriundos do consumo;
- 4.36. A empresa concessionária custeará o uso da estrutura física pagando aluguel mensalmente, incluso o consumo de energia e água;
- 4.37. Responsabilizar-se pelo uso e recarga do gás de cozinha, bem como sua instalação e manutenção;
- 4.38. Os produtos elencados na tabela fazem parte de um cardápio mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações, conforme acordo entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE;
- 4.39. A empresa concessionária se responsabilizará pela limpeza e manutenção da área locada, bem como a guarda de equipamentos e objetos dentro da mesma área sob sua responsabilidade;
- 4.40. A concessionária deverá garantir o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no espaço concedido e o seu adequado manejo;
- 4.41. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos, tênis e outros que se fizerem necessários;
- 4.42. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade;
- 4.43. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso V, D1525/22)**

5.1. O valor total contratado é **R\$XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
-----------	-----------------	----	-----	---------------------	----------	----------





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

01/01	0004657	mês	60	CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE O DETRAN MT, COM ATENDIMENTO DIÁRIO A SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE.	R\$XX	R\$XX
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$XX,XX</b> (xxxxxxxxxxxxxxxx).						

5.2. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela CONCESSIONÁRIA mediante DAR (Documento de Arrecadação) ao CONCEDENTE, todo dia 15 (quinze) de cada mês, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

5.2.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

5.3. O objeto da contratação será submetido ao reajustamento de seu valor de forma automática;

#### DO REAJUSTE

5.4. Será concedido reajuste, depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONCEDENTE;

5.4.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

5.4.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

5.5. O deferimento do reajuste acima descrito terá incidência no valor do aluguel;

5.6. O valor do aluguel será reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

5.7. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

5.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

5.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

#### DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

5.10. Os reajustes dos valores contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONCEDENTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONCEDENTE a decisão;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

- 5.10.1. O CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento;
- 5.10.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica;

5.11. O reajuste será mediante apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso VI, D1525/22)**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de DAR (Documento de Arrecadação), sendo a data de vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso VII, D1525/22)**

7.1. A vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato.

7.1.1. Tal prazo foi estabelecido para conceder maior estabilidade de tempo à contratação, tornando o processo licitatório mais atrativo, uma vez que a licitante/ concessionária terá maior segurança econômica, tendo em vista os possíveis investimentos para execução do objeto;

7.2. O prazo de início da prestação de serviços será de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação;

7.3. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**DA ACEITAÇÃO/RECUSA**

7.4. **Critérios de aceitação ou recusa:**

7.4.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.4.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONCESSIONÁRIA sanar as situações verificadas.

7.4.3. Após a notificação à CONCESSIONÁRIA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.

7.4.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONCESSIONÁRIA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 14.1. Atestar a execução dos objetos;
- 14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução do objeto;
- 14.3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;
- 14.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 14.5. Comunicar oficialmente a CONCESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;
- 14.6. Realizar, antes da entrega das chaves do espaço à concessionária, vistoria que constará em laudo, contendo a situação real e atual do imóvel. Trata-se da vistoria inicial.
- 14.7. Realizar ao final do contrato, antes da devolução das chaves pela concessionária, vistoria que constará em laudo, contendo a situação real e atual do imóvel. Trata-se da vistoria final.
- 14.8. O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser certificado pela Diretoria de Administração Sistêmica do Detran/MT.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 14.9. Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços;
- 14.10. A concessionária não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 14.11. A concessionária deverá recolher mensalmente o valor estabelecido a título de taxa de ocupação, a partir do momento da disponibilização do espaço, o que deverá ser certificado pelo Detran/MT;
- 14.12. Manter o funcionamento ininterrupto da cantina nos dias úteis e no horário de funcionamento acordado, com número adequado de atendentes, salvo prévia e expressa autorização do Detran/MT, mediante justificativa relevante;
- 14.13. Manter o cardápio mínimo constante no Anexo 01, durante a vigência contratual;
- 14.14. No encerramento do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições constantes no laudo de vistoria inicial;
- 14.15. Acompanhar o fiscal do contrato na vistoria inicial e na vistoria final;
- 14.16. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;
- 14.17. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 14.18. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 14.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 14.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.21. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

14.22.O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela concessionária antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

14.22.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela concedente, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.22.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.23.Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual nº 11.123/2020;

14.24.Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

14.25.A concessionária tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

14.26.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

14.27.Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;

14.28.A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE relativos a contratação:

14.28.1.Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.28.2.Fiscalizar sua execução;

14.28.3.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

14.29.É dever da CONCESSIONÁRIA cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

14.29.1.Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

14.29.2.Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

14.29.3.Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

14.29.4.Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

14.29.5.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.30.O LICITANTE ou a CONCESSIONÁRIA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Pagar o aluguel mensal até a data de vencimento.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

14.36. Quando a CONCESSIONÁRIA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

14.37. A multa será calculada com base no valor do aluguel, não podendo superar o valor correspondente a 3 (três) meses.

14.38. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.39. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 14.31.1, 14.31.3 e 14.31.4.

14.39.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

14.40. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.40.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.40.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.40.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.40.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.40.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.41. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.42. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.42.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 / Fone: (65) 3615-4752  
<https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/contratos>



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.42.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.42.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.42.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.42.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.43. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **14.42**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.44. As sanções estabelecidas no item **14.44** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

14.44.1. A sanção prevista no item **14.44**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.45. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XV, D1525/22)**

15.1. Não aplicável.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 247, §1º, inciso XVI, D1525/22)**

16.1. Deverá o CONTRATADO manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (Art. 247, §1º, inciso XVII, D1525/22)**

17.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a concessionária deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XVIII, D1525/22)**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

18.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

18.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.

18.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento, e

18.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

18.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

18.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

18.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

18.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

18.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

18.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da concessionária / planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

18.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

18.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

18.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

18.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

18.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONCEDENTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

18.9. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 247, §1º, inciso XIX, D1525/22)**

19.1. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.2. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar (em até 05 dias úteis) todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no Termo;

19.3. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DA ANUALIDADE DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE, BEM COMO O ÍNDICE QUE COMPORÁ A BASE DE CÁLCULO DESTA (Art. 247, §1º, inciso XX, D1525/22)**

20.1. Será concedido reajuste, depois de transcorrido um ano da data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONCEDENTE;

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OPÇÃO DOS CONTRATANTES PELA ADOÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, COM A POSSIBILIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO DO CONFLITO À CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CONTRATUAIS DA PROCURADORIA DO ESTADO (Art. 247, §1º, inciso XXI, D1525/22)**

21.1. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, nos termos dos arts. 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

23.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONCESSIONÁRIA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

23.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

23.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente  
DETRAN/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) de Administração Sistêmica  
DETRAN/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

EMPRESA

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO 01**

**CARDÁPIO MINIMO DA CANTINA/ LANCHONETE**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	Salgado assado – Tipo 01
02	Salgado assado – Tipo 02
03	Pão de Queijo
04	Salgado frito – Tipo 01
05	Salgado frito – Tipo 02
06	01 Bolo simples
07	01 Sobremesa (pudim, bolo de pote, pão de mel ou brigadeiro)
08	Misto quente
09	Sanduíche Natural
10	Café
11	Café com leite
12	Suco Natural de Laranja - copo 300 ml
13	Suco com Polpa de Frutas - copo 300 ml
14	Suco em lata de 350 ml ou caixa de 200 ml
15	Refrigerante lata – Tipo 01
16	Refrigerante lata – Tipo 02
17	Água com gás 500 ml
18	Água sem gás 500ml

